EM TRAMITAÇÃO

TC 72-001.747.13-09

ACOMPANHAMENTO. TOMADA DE PREÇOS. COHAB-SP. Serviços de arborização. Conjunto Habitacional. Inabilitação única partícipe. Perda do objeto. CONHECIDO. PREJUDICADO. Votação unânime.

2.733ª Sessão Ordinária

.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do acompanhamento em pauta, e, no mérito, em julgá-lo prejudicado, em face da inabilitação da única empresa partícipe.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que promova, em autos próprios, a análise do edital de nova licitação de igual objeto, que venha a ser encetada pela Companhia Metropolitana de Habitação – Cohab-SP, arquivando-se, na sequência, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de março de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

O presente processo foi autuado por minha determinação para avaliação da regularidade do Edital da Tomada de Preços nº 001/13 – COHAB-SP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de serviço de arborização no Conjunto Habitacional Jardim da Conquista/Carrãozinho, situado na Travessa Somos Todos Iguais, esquina com Travessa País Tropical, com valor estimado de R$ 1.089.855,00 (um milhão, oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).

A Coordenadoria VI a Assessoria Jurídica de Controle Externo concluíram que o presente acompanhamento perdeu seu objeto, tendo em vista, despacho publicado no Diário Oficial da Cidade, em 14/08/2013, declarando prejudicada a Tomada de Preços em causa, por ter sido considerada inabilitada a única empresa participante.

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando a perda do objeto, em razão do motivo mencionado, opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO

À vista da instrução processual realizada e com suporte nos pareceres dos Órgãos Técnicos e na manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal, conheço do Acompanhamento em pauta, mas julgo prejudicado o exame de seu mérito, face à inabilitação da única empresa partícipe.

Determino, porém, que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle promova, em autos próprios, análise do Edital de nova Licitação de igual objeto, que venha a ser encetada pela COHAB.

Na sequência, arquive-se o presente.

É o voto.